

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CRISTO DE ENCANTADO - AACE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS E OBJETIVOS

Art. 1º A Associação Amigos de Cristo de Encantado – AACE, é uma união de pessoas organizadas para fins não econômicos, constituída sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos, por prazo indeterminado, sediada **no local chamado de “Complexo do Cristo Protetor”, Morro das Antenas, n.º 2045, Linha Garibaldi, Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.**

* (Nova redação a partir da reforma do estatuto aprovada na Assembleia do dia 07/11/2023).

Art. 2º São fins e objetivos sociais da AACE:

- I - a construção do monumento do Cristo Protetor e seu complexo;
- II - zelar pelo Cristo Protetor como um monumento de fé em Jesus Cristo;
- III - defender e conservar o Cristo Protetor como um monumento integrante do patrimônio histórico e artístico do município de Encantado;
- IV – preservar o Cristo Protetor e seu complexo como local sagrado, de devoção, visitação e peregrinação;
- V – gerir o Complexo do Cristo Protetor;
- VI - gerar os recursos necessários para a construção e manutenção do Complexo do Cristo Protetor;
- VII - defender e promover o desenvolvimento sustentável do Complexo do Cristo Protetor;
- VIII - promover o voluntariado e a solidariedade;
- IX - contribuir para o desenvolvimento social, impulsionando o turismo religioso;
- X - promover ações culturais e educativas para o desenvolvimento e aprimoramento do turismo local e regional; e
- XI - constituir fundo patrimonial com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar os recursos excedentes do Complexo do Cristo Protetor para entidades sem fins lucrativos, programas, projetos e demais ações e finalidades de interesse público ou social.

XII - desenvolver, como atividade meio a consecução dos objetivos sociais da entidade, o comércio varejista de bebidas, produtos alimentícios diversos, suvenires, fotos, bijuterias e artesanatos. * (inclusão de inciso, aprovada em Assembleia no dia 07/11/2023).

§ 1º Referente ao disposto no inciso XI, devem ser priorizadas as entidades do município de Encantado.



§ 2º Os critérios para a habilitação das entidades e destinação dos recursos serão definidos no regimento interno.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º O quadro social da AACE é constituído por um número ilimitado de associados, que não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

§ 1º Para se associar, a pessoa física interessada deve:

I – requerer a admissão, no ato concordando com o estatuto e demais normas da associação;

II – comprometer-se a desenvolver ações e a participar de atividades para a realização dos fins e objetivos sociais, visando ao fortalecimento e sustentação econômica da associação; e

III – ter a admissão aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 2º A qualidade de associado é intransferível.

Art. 4º Os associados da AACE são organizados nas seguintes categorias:

I - Fundadores - associados que participaram da assembleia de constituição da AACE;

II - Efetivos - pessoas físicas que manifestem a vontade de se associar e que tenham sua associação aprovada pelo Conselho de Administração, observados os requisitos definidos no regimento interno;

III - Contribuintes – pessoas físicas ou jurídicas que queiram unicamente contribuir financeiramente com associação, na forma definida pelo Conselho de Administração;

IV - Beneméritos – pessoas físicas que tenham contribuído, financeiramente ou não, de modo especial e relevante, para a associação, e que tenham o título aprovado pela Assembleia, observado o regimento interno.

§ 1º Os fundadores se equiparam aos efetivos em direitos e deveres.

§ 2º A Assembleia poderá instituir contribuição social, a ser paga pelos associados efetivos, definindo valor e critérios de cobrança reajuste.

§ 3º Os associados meramente contribuintes não têm direito de votar ou ser votado na associação e perdem sua qualidade no caso de não pagamento das contribuições assumidas.

Art. 5º O associado poderá pedir a demissão da associação a qualquer tempo, quitando as obrigações sociais pendentes.



§ 1º O associado poderá ser excluído por justa causa, por decisão do Conselho de Administração, ficando assegurada a defesa prévia e recurso à Assembleia.

§ 2º O fundador que pedir demissão ou for excluído perde os direitos e deveres de associado, mantendo a qualidade de fundador para fins históricos.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º São direitos dos associados efetivos, desde que quites com as obrigações estatutárias e financeiras:

- I - votar e ser votado para qualquer dos órgãos da associação;
- II - discutir e votar sobre assuntos levados a Assembleia;
- III - propor ações ou medidas que entender necessárias ou importantes aos interesses da associação e dos associados; e
- IV - recorrer das decisões do Conselho de Administração à Assembleia.

Art. 7º São deveres dos associados efetivos:

- I - cumprir e fazer cumprir as determinações do estatuto, demais normas da associação e as deliberações da Assembleia e do Conselho de Administração;
- II - participar da Assembleia;
- III - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais foram eleitos ou nomeados;
- IV - promover e contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade;
- V - cuidar e zelar dos interesses da associação, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- VI - defender os interesses da associação, não sobrepondo nem contrapondo interesses pessoais ou de particulares em detrimento da entidade;
- VII - agir com integridade e transparência, em especial nas relações com o Poder Público, não participando nem tolerando de atos que possam caracterizar corrupção ou improbidade; e
- VIII - denunciar as infrações legais ou estatutárias de que tiver conhecimento ou indícios de ocorrência.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA AACE



Art. 8º São órgãos da AACE:

- I - Assembleia;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Conselho Comunitário.

§ 1º A AACE deve adotar práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório.

§ 2º Os membros dos órgãos da AACE não são remunerados pelo exercício de suas atribuições estatutárias e sociais.

TÍTULO I

DA ASSEMBLEIA

Art. 9º A Assembleia é o órgão máximo e soberano da entidade, constituída pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, quites com as obrigações sociais.

Art. 10 Compete à Assembleia:

- I - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - deliberar sobre o relatório da administração, a prestação de contas e o orçamento;
- III - estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- IV - deliberar sobre a dissolução da entidade; e
- V - decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia alterar o estatuto e destituir os administradores, exigindo convocação especial para tais fins e aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 11 A Assembleia Ordinária reúne-se uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório da administração, a prestação de contas e o orçamento, e a cada quatro anos para eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 12 A Assembleia reúne-se extraordinariamente, a qualquer tempo, para deliberação de qualquer assunto, mediante convocação do Presidente.



Art. 13 Compete ao Presidente convocar a Assembleia, com cinco dias de antecedência, mediante a publicação do edital de convocação, com pauta dos assuntos, na sede da associação, sem prejuízo de outras medidas de divulgação.

§ 1º Fica garantido a 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais convocar e promover a Assembleia, não se computando, para a formação do quinto, os associados meramente contribuintes.

§ 2º A Assembleia é conduzida pelo Presidente, com o apoio do Secretário, ou por seus substitutos estatutários, ou ainda, no caso do parágrafo anterior, pelo membro escolhido na própria Assembleia.

§ 3º A Assembleia instala-se, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos seus membros, e, em segunda, 15 minutos depois da primeira, com qualquer número de associados, ressalvados os casos especiais previstos no presente estatuto.

§ 4º A Assembleia deverá ser presencial, ou com presencialidade remota, em casos justificados e através de meios de comunicação que garantam a identificação e participação ativa dos associados, ou ainda, híbrida, tudo na forma da convocação.

§ 5º A Assembleia delibera pela maioria simples dos presentes, ressalvados os casos especiais previstos no presente estatuto.

§ 6º As deliberações serão tomadas por voto secreto, salvo se a própria Assembleia optar pelo voto aberto ou por aclamação.

§ 7º O Secretário deve lavrar a ata da Assembleia, registrando fidedignamente as ocorrências, os assuntos e as deliberações, assinando-a em conjunto com o Presidente.

§ 8º A ata da Assembleia deve ser arquivada com a convocação e lista de presença do ato, e, sendo o caso, levada oportunamente ao registro competente.

TÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 O Conselho de Administração é o órgão colegiado deliberativo e executivo, encarregado do planejamento e direcionamento estratégico da AACE e suas ações e medidas executivas, composto por nove associados efetivos, eleitos pela Assembleia dentre os associados efetivos com o mínimo de quatro anos de associação:

§ 1º Não podem ser membros do Conselho de Administração, no mesmo mandato, pessoas que possuam parentesco até o 3º grau, seja consanguíneo ou afim.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de quatro anos, permitida a reeleição, observado o parágrafo seguinte.

§ 3º É obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros a cada mandato.



§ 4º A cada dois anos, o Conselho de Administração elegerá seu Presidente e Vice, cabendo ao Presidente definir e nomear o Secretário e o Tesoureiro dentre os associados efetivos da associação.

§ 5º O mandato do Presidente e Vice será de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 6º O Conselheiro que faltar a três reuniões do Conselho, consecutivas ou não, sem justificar a ausência, poderá ser destituído pela Assembleia.

§ 7º O Conselho de Administração poderá ser auxiliado por colaboradores que comporão o quadro de pessoal remunerado, ou prestadores de serviços pessoa física ou jurídica, contratados pelo Presidente.

Art. 15 Compete ao Conselho de Administração:

- I - executar e fazer cumprir o estatuto e as decisões a Assembleia;
- II - administrar os bens da associação e zelar por seus interesses;
- III - organizar e dirigir as suas atividades;
- IV - instituir comissões de trabalho, permanentes ou temporárias;
- V - criar cargos e funções, fixando-lhes salário ou remuneração; e
- VI - aprovar regimentos internos, elaborar e discutir o planejamento estratégico, suas alterações, adequações e acompanhar a sua fiel execução;
- VII - avaliar e autorizar a busca de fontes financiadoras ao projeto, tanto para sua fase de implantação como de manutenção, decisão esta que deverá estar registrada em ata.

Art. 16 Compete ao Presidente:

- I - presidir as assembleias, as reuniões do Conselho de Administração e demais expediente;
- II - representar a associação em juízo ou fora dele;
- III - ordenar despesas, admitir e dispensar funcionários, respeitando as definições do Conselho de Administração;
- IV - assinar, juntamente com o Secretário os ofícios, memorandos, termos de abertura e encerramento dos livros de atas e demais documentos que se fizerem necessários ou que sejam relativos à secretaria;
- V - assinar juntamente com o Tesoureiro termos de abertura, encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual, além de emitir notas promissórias, aceitar créditos da Associação ou relativos à tesouraria;
- VI - assinar juntamente com o Tesoureiro abertura de contas bancárias, emitir cheques, assinar balanços, contratação de crédito e relatórios financeiros;
- VII - enviar à Assembleia Geral, anualmente, a prestação de contas do ano anterior;
- VIII - organizar, em conjunto com o Conselho de Administração a proposta orçamentária; e
- IX - cumprir fielmente os termos deste estatuto.



Art. 17 Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II - exercer as atribuições que lhe forem designadas; e
- III - cumprir fielmente os termos deste estatuto.

Art. 18 Compete ao Secretário:

- I - zelar e manter a ordem com relação à documentação do Conselho, organizar e secretariar as assembleias e reuniões;
- II - exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- III - cumprir fielmente os termos deste estatuto;
- IV - providenciar a convocação de reuniões do Conselho de Administração, das assembleias, respeitadas as normas das atividades sociais;
- V - confeccionar os relatórios anuais das atividades sociais;
- VI - zelar para que os livros e documentos do Conselho de Administração estejam sempre em ordem, mantendo-os sob guarda, na sede da entidade; e
- VII - lavrar as atas de reuniões do Conselho e Administração e das Assembleias.

Art. 19 Compete ao Tesoureiro:

- I - a guarda de numerário em espécie da associação;
- II - assinar a abertura de contas bancárias, assinatura de cheques sempre em conjunto com o Presidente; e
- III - elaborar relatórios mensais de contas bancárias e valores da Associação.

TÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 O Conselho Fiscal será formado por três associados efetivos eleitos pela Assembleia, mais um suplente, para um mandato de quatro anos, coincidente com o do Conselho de Administração, sendo facultada a reeleição, sem limite de mandatos.

Parágrafo Único - É proibida a cumulação de cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 21 É de competência do Conselho Fiscal:

- I - opinar sobre os registros contábeis e sobre desempenho econômico, financeiro e patrimonial da entidade, emitindo pareceres;
- II - fiscalizar a gestão da associação, seus atos e negócios; e
- III - receber denúncias relativas a suspeitas de infrações legais ou estatutárias.



Art. 22 O Conselho Fiscal poderá se valer de auditoria independente, aprovando a contratação junto ao Conselho de Administração.

TÍTULO IV

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 23 O Conselho de Administração poderá convidar representantes do Poder Público e da sociedade civil para opinar sobre assuntos de interesse da AACE que possam interessar à comunidade local ou regional, formando o Conselho Comunitário para o ato.

Art. 24 O Conselho Comunitário reúne-se por convite e é meramente consultivo, não deliberativo, e seu funcionamento será disciplinado no regimento interno.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 25 Os candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal devem protocolar as chapas completas na secretaria da AACE, contendo os nomes dos candidatos e os respectivos cargos, com no mínimo dois dias de antecedência à Assembleia de eleição.

Parágrafo único. As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos, no segundo semestre do ano do término do mandato.

Art. 26 A votação será secreta, salvo se a unanimidade dos presentes decidir por votação aberta ou aclamação.

Parágrafo único. Concluídas a votação e apuração, será dado o conhecimento oficial do resultado aos presentes e os eleitos iniciarão o exercício dos novos mandatos imediatamente após o término dos em curso, independentemente de outro ato de posse.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS



Art. 27 O patrimônio da AACE é formado por todos os bens em direito admitidos, adquiridos onerosa ou gratuitamente pela associação.

Parágrafo único. A alienação ou oneração de bens imóveis da AACE depende de parecer do Conselho Fiscal, deliberação do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia convocada especialmente para este fim.

Art. 28 São receitas da AACE, dentre outras em direito admitidas:

- I - recursos públicos destinados à associação na forma da lei;
- II - recursos repassados por fundos patrimoniais;
- III - legados, doações, contribuições voluntárias, contribuições sociais, apoios culturais, patrocínios, repasses de parceiros;
- IV - resultados das suas ações, promoções, eventos, atividades e serviços;
- V – resultados da operação do Complexo do Cristo Protetor;
- VI - rendimentos patrimoniais;
- VII - rendimentos de direito de imagem; e
- VIII - rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 29 A AACE deve manter contabilidade regular, de modo a demonstrar, com fidedignidade e ampla transparência, as receitas e despesas, a situação econômica e financeira da associação, bem como do patrimônio social.

Art. 30 A AACE poderá constituir, por deliberação da Assembleia, fundo patrimonial próprio, podendo atuar na condição de instituição gestora, ou, nestes casos por deliberação do Conselho de Administração, atuar como instituição executora ou ser apoiada por outros fundos patrimoniais regularmente constituídos.

Art. 31 A AACE não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, contribuintes ou doadores, resultados, sobras, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades **principais e de meio**, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. *(Alteração aprovada em Assembleia no dia 07/11/2023).

CAPÍTULO VII

DA REFORMA DO ESTATUTO



Art. 32 A alteração do presente estatuto depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes, quites com as obrigações sociais, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. O presente estatuto é reformável no tocante à administração da AACE.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 33 A dissolução da AACE depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes, quites com as obrigações sociais, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 1º Na dissolução, o patrimônio líquido da AACE será doado a entidades congêneres, na forma determinada pela Assembleia.

§ 2º Se na época da dissolução a AACE estiver qualificada como OSCIP, o patrimônio líquido será transferido a outra entidade com a mesma qualificação, que de preferência tenha o mesmo objeto social da extinta.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 Fica vedado a AACE a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

Art. 35 É proibida qualquer forma de discriminação, tais como, partidária, política, ideológica, de religião, crença, raça, sexo, bem como discurso político personalizado, que vise agredir ou desrespeitar qualquer pessoa ou autoridade.

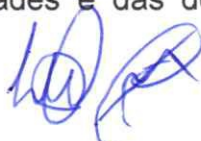
Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia.

Art. 37 A critério do Conselho de Administração, preenchidos os requisitos legais, a AACE poderá requerer a qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

§ 1º Para qualificação como OSCIP, as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da



entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina a Constituição.

§ 2º Se a AACE for qualificada como OSCIP e vier a perder essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos recebidos em razão da qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, que preferencialmente tenha o mesmo objeto social.

Art. 38 Fica estabelecido o prazo de doze meses para o Conselho de Administração implementar na AACE o regimento interno e o programa de integridade, ou *compliance*, baseados nos princípios da governança íntegra, deliberações e condutas éticas, transparência e sustentabilidade.

Art. 39 A presente alteração estatutária entra em vigor na data da sua aprovação.

Parágrafo único. Ficam preservados até a próxima eleição os órgãos da AACE e os mandatos em curso, que deverão ser concluídos pelos mandatários.

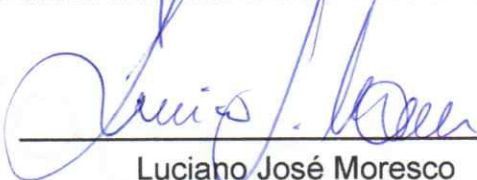
Encantado, 23 de março de 2022.



Presidente da AACE – Horácio Joelson Marins



Secretária da Assembleia – Letícia Fátima Bratti



Luciano José Moresco
OAB/RS 39.626



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCANTADO Fone: (51) 3751-2827
Ricardo Luiz de Lima Trindade Rua Julio de Castilhos, nº 1088 - Sala 261
Oficial Centro - Encantado - RS - CEP: 95960-000
E-mail: cartorioencantado@gmail.com

PROCOLO: Nº 18620, às fls 119, do livro A-6, em 26/12/2023.
AV - 8/677, às fls 178 f, do Livro A-17. Encantado, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023.
Total: R\$ 177,90 + R\$ 15,00 = R\$ 192,90; Exame documentos: R\$ 54,40 (0170.04.2000007.01794 = R\$ 4,40); Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0170.04.2000007.01795 = R\$ 4,40); Digitalização: R\$ 36,00 (0170.04.2000007.01796 = R\$ 4,40); Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0170.01.1700002.06782 = R\$ 1,80)

Rafael de Lima Trindade - Oficial Substituto